DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 12484/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/16978/2015
PROTOCOLO	:	1638405
ÓRGÃO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	MARCELINO NUNES DE OLIVEIRA
CARGO DO ORDENADOR	:	VEREADOR PRESIDENTE
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 15/2015
EMPRESA CONTRATADA	:	MS - PLANEJAMENTO CONTÁBIL E PLANEJAMENTO A MUNICÍPIOS EIRELI
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N. 6/2015
OBJETO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO E EMPLAQUETAMENTO DOS BENS MÓVEIS EM GERAL DO PATRIMÔNIO DO LEGISLATIVO
VALOR INICIAL	:	R$ 56.600,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 6/2015 (1ª fase) e da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 15/2015 (2ª fase), celebrado entre a Câmara Municipal de Ponta Porã/MS e a empresa MS - Planejamento Contábil e Planejamento a Municípios EIRELI, constando como ordenador de despesas o Sr. Marcelino Nunes de Oliveira, vereador presidente.

O objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de levantamento e emplaquetamento dos bens móveis em geral do patrimônio do legislativo de acordo com as novas normas de contabilidade (NBCASP), com digitalização dos dados levantados no sistema de patrimônio da câmara municipal, bem como emissão do livro inventário e termo de responsabilidade por setor e localização, no valor global de R$ 56.600,00 (cinquenta e seis mil e seiscentos reais).

Analisa-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização e o teor do contrato (2ª fase), nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) por meio da Análise ANA n. 1042/2016, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR – MPC - GAB. 3. DR. JAC/SUBSTITUTO n. 17269/2016, opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., "B" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 c/c o art. 120, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica (4ª ICE) e o parecer Ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento Licitatório na modalidade Convite n. 6/2015 (1ª fase), celebrado entre a Câmara Municipal de Ponta Porã/MS e a empresa MS - Planejamento Contábil e Planejamento a Municípios EIRELI, constando como ordenador de despesas o Sr. Marcelino Nunes de Oliveira, vereador presidente à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 15/2015 (2ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase).

Campo Grande/MS, 13 de dezembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs